ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Cópia

LEI Nº 1.313/2019-PMS de 18 de dezembro de 2019

FICA AUTORIZADO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CADASTRAR EMPRESAS PARA FORNECEREM PRODUTOS E SERVIÇOS PARA OS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faço saber que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPITULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer cadastros de empresas que tenham interesse de fornecer produtos e serviços para os servidores públicos municipais mediante descontos dos valores na folha de pagamento correspondentes aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santana.

CAPITULO II
DO CADASTRO DA EMPRESA

Art. 2º Só poderão se cadastrar as empresas legalmente constituídas e com as documentações regulares, sem ter nenhum tipo de débito com a fazenda pública municipal, estadual.

§1º No momento do requerimento para o cadastro a empresa requerente deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa requerente;

II - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

III - Certificado de regularidade do FGTS;

IV - Certidão Negativa de Débito Estadual;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VI – Certidão Negativa de Débito Municipais.

CAPITULO III

DO REQUERIMENTO DE CARTA MARGEM

Art. 3º O servidor deverá apresentar requerimento direcionado para o Recurso Humanos da Prefeitura Municipal de Santana, solicitando a Carta Margem.

§1º O requerimento do servidor será acompanhado das seguintes documentações:

I – Requerimento devidamente assinado;

II – Cópia dos documentos pessoais;

III – Cópia do decreto de nomeação ou Termo de Posse;

Art. 4º O Recurso Humanos deverá fornecer a Carta Margem dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias para os servidores solicitantes, desde que preenchido os requisitos do artigo anterior.

Art. 5º A Carta Margem fornecida ao servidor não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta. Em caso de servidores que já possuírem descontos na folha de pagamento, a somatória não deverá ultrapassar o limite de acima citado.

CAPITULO IV
DA COMPRA

Art. 6º Para o servidor efetuar a compra ou utilizar os serviços das empresas cadastradas deverá apresentar a Carta Margem, devidamente assinada pelo coordenador dos Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santana e pelo servidor, junto com cópia dos documentos pessoais.

Art. 7º O valor final da compra não poderá ser superior ao valor disponibilizado na Carta Margem.

CAPITULO V
DO DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR

Art. 8º O desconto deverá ser realizado quando o representante legal da empresa cadastrada, apresentar na prefeitura Municipal de Santana o requerimento com cópia da Carta Margem devidamente assinado pelo servidor e pelo coordenador de recurso humanos do Município de Santana, bem como a nota fiscal das compras devidamente assinada pelo servidor no ato da compra (assinatura conforme a assinatura do documento oficial com foto).

Art. 9º Não será permitido descontos não superiores a 30% (trinta por cento) do vencimento bruto do servidor.

Paragrafo Único. Em nenhum hipótese será permitido descontos superiores ao valor da Carta Margem.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Obrigatoriamente deverá constar do em cláusula expressa no termo de adesão que a empresa cadastrada isenta a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços ou compras feitas pelo servidor, que violem algum artigo desta lei.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 18 de dezembro de 2019.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal Santana